



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11734-05.67/24.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 42951 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 95.591.764/0001-05

ENDEREÇO:
AVENIDA RORAIMA 1000
RUA C PREDIO 27
CAMOBI
97105-900 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 222174 - CAMPUS UNIVERSITARIO

LOCALIZAÇÃO:
AVENIDA RORAIMA, Nº 1000 -
CAMOBI
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,72073200 Longitude: -53,71457200

Coordenadas Geográficas				Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada	
Acesso Principal - Pórtico	-29,71089800	-53,71656400	Santa Maria	
Administração Central - Reitoria	-29,72060300	-53,71492300	Santa Maria	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 1.138,07 área útil em hectares

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 28/03/2025 à 28/03/2030;
- 1.2- esta licença abrange a operação do campus universitário em todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo os projetos agropecuários em áreas experimentais, o hospital veterinário, o Colégio Politécnico, parque de exposições e o Colégio Técnico Industrial;
- 1.3- esta licença abrange as atividades de manutenção e instalação necessárias ao funcionamento do empreendimento, bem como aquelas voltadas à melhoria das medidas de controle ambiental. Incluem-se a instalação de sistemas de controle de emissões atmosféricas e ruído, construção de bacias de contenção, ampliação de áreas construídas, ajustes de layout, substituição ou instalação de equipamentos sem aumento na geração de resíduos, efluentes ou emissões, adequações ao PPCI, implantação de infraestrutura interna, adequação de tratamento de esgoto, execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e controle de espécies exóticas;
 - 1.3.1- as ações realizadas deverão ser registradas no relatório de supervisão ambiental do empreendimento;

- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 1.5- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
 - 2.1.1- as Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverão ser devidamente identificadas em campo e submetidas a ações de recuperação, sendo expressamente proibida a sua utilização para atividades não previstas na legislação vigente;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deverá ser implantado cortinamento vegetal adequado nas áreas onde as atividades agrícolas ou pecuárias do empreendimento limitam-se com áreas residenciais, observando-se que não poderá ser utilizado o montante de mudas especificado na RFO do campus para essa implantação;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 4.1- deverá ser efetuada a manutenção e manejo da arborização do empreendimento;
- 4.2- fica previamente autorizada a supressão e o manejo de vegetação exótica ao ecossistema local;
 - 4.2.1- deverá ser realizado o controle do surgimento espontâneo de espécies invasoras, em conformidade com a Portaria SEMA nº 79/2013 e a Instrução Normativa SEMA nº 14/2014;
- 4.3- é proibido o transporte de matéria-prima florestal para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA;
- 4.4- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.5- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
- 6.3- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;
- 6.4- nas áreas destinadas às criações, deverão ser asseguradas condições adequadas de higiene e saúde dos animais, com especial atenção à prevenção da propagação de vetores no local e em suas proximidades;
- 6.5- não será permitida a introdução de espécies de fauna exótica ou alótone na área conforme legislação vigente;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- caso haja necessidade de captura deverá ser previamente autorizado, através de Projeto, junto à FEPAM de acordo com as diretrizes da Portaria FEPAM 28/2019;

8. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 8.1- as ações de recuperação de áreas degradadas e desassoreamento deverão ser fundamentadas em projetos específicos, elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 9.1.1- executar projeto de recuperação de áreas degradadas ou desassoreamento, incluindo a indicação do cronograma e os locais de intervenção;
 - 9.1.2- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 9.1.3- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;
- 9.2- os seguintes documentos devem ser mantidos à disposição da fiscalização:
 - 9.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 9.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Sólidos, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e o comprovante da destinação dos resíduos;
 - 9.2.3- os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e cópia da ART do responsável técnico pela elaboração e execução do mesmo;
 - 9.2.4- planos de ação corretiva contendo cronograma executivo e responsável técnico;
- 9.3- deverá ser apresentado o relatório de supervisão ambiental na primeira quinzena dos meses de dezembro e junho de cada ano, contendo:
 - 9.3.1- relatório comprobatório da execução dos planos de ação corretiva;
 - 9.3.2- relatório de monitoramento dos programas de recuperação de áreas degradadas implementados no empreendimento;
 - 9.3.3- relatório técnico de monitoramento da qualidade da água dos recursos hídricos;
 - 9.3.4- relação e caracterização básica dos experimentos agrícolas em andamento e daqueles previstos para implantação no semestre seguinte;
 - 9.3.5- relatório das atividades de manutenção e instalação realizadas no período, necessárias ao funcionamento do empreendimento, que resultaram em aumento da área construída;
- 9.4- os relatórios, projetos e planos apresentados deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico legalmente habilitado por sua elaboração e execução;
- 9.5- deverão ser realizadas a cada 02 anos auditorias ambientais periódicas por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento, atendendo o disposto no Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, Portaria FEPAM nº 40/2010 e Portaria FEPAM nº 32/2016;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.2- está licenciado:
 - 10.2.1- manutenção através de reparos, recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas, contemplando a pista, conforme informações do referido processo administrativo;
 - 10.2.2- capina, roçadas e podas, exceto corte raso;
 - 10.2.3- restauração de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e Resolução Conama nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;
- 10.3- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia da Fepam a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.4- as manutenções e obras emergenciais deverão ser devidamente registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- é vedado o lançamento de efluente não tratado;
- 11.2- os resíduos e efluentes gerados nos laboratórios deverão ser devidamente coletados e corretamente destinados, sendo vedado o seu descarte no sistema sanitário;
- 11.3- os sistemas locais de esgotamento sanitário deverão ser objeto de manutenção pelo menos a cada 2 anos, sendo sua execução comprovada nos Relatórios;

12. Quanto às Emissões Atmosféricas:

12.1- as operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;

12.2- é proibida a utilização das substâncias que destroem a Camada de Ozônio conforme Res. CONAMA nº 267/2000;

13. Quanto aos Sons e Ruídos:

13.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

14.1- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

14.2- os resíduos da construção civil deverão ser segregados e corretamente destinados, devendo ser promovida a recuperação das áreas onde houve disposição irregular;

14.3- o acondicionamento dos resíduos sólidos deve assegurar a proteção contra o acúmulo de água, com o objetivo de prevenir a infestação por mosquitos transmissores de doenças;

14.4- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;

14.4.1- o diagnóstico dos passivos ambientais elencados no inc. II do art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverá se dar conforme ABNT NBR 15515-1 e Res. CONAMA nº 420/2009;

14.5- o empreendedor deve separar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;

14.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

14.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

14.8- a Central de Resíduos deverá possuir Plano de Emergência conforme item 6.2 da ABNT NBR 10157;

14.9- é vedado o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros empreendedores;

14.10- as diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços da saúde (RSS) deverão atender à Res. CONAMA nº 358/2005, ABNT NBR 12809/2013 e RDC nº 222/2018, destacando-se:

14.10.1- os serviços geradores de RSS deverão dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), em conteúdo compatível com o art. 6º da RDC nº 222/2018;

14.10.2- todo resíduo de serviços de saúde deve ser segregado na fonte, conforme sua característica de risco, reconhecida pelo sistema de classificação vigente;

14.10.3- o transporte interno de resíduos da saúde deverá se dar em carros de coleta constituídos de material rígido, resistente, lavável, impermeável, providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, identificados conforme ABNT NBR 7500, em atendimento à ABNT NBR 12809;

14.10.3.1- a higienização dos carros de coleta interna e demais equipamentos utilizados deverá ser realizada em área específica com piso impermeável com caimento direcionado ao ralo sifônado com tampa escamoteável ligado à rede de esgoto;

14.10.3.2- os coletores com mais de quatrocentos litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo;

14.10.4- o resíduo da saúde classificado como de risco biológico deverá ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com ABNT NBR 9191, utilizando no máximo 2/3 de sua capacidade, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido seu esvaziamento ou reaproveitamento;

14.10.5- o resíduo perfurante ou cortante deverá ser acondicionado em recipiente adequado à ABNT NBR 13853;

14.10.6- os resíduos procedentes de culturas e estoques de micro-organismos, fabricação de produtos biológicos (exceto os hemoderivados), os meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas e laboratórios de manipulação genética não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio, conforme ABNT NBR 12809;

14.10.7- os resíduos biológicos procedentes de tecido, órgão, peça anatômicas resultantes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica devem ser acondicionados, separadamente, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191;

14.10.8- membros amputados, vísceras e outros resíduos de fácil putrefação, devem ser armazenados-sob-refrigeração quando

- a frequência de coleta for superior a 24 h;
- 14.10.9- peças anatômicas e carcaças de animais também devem ser mantidos sob refrigeração, separados os resíduos com diferentes riscos, dependendo da frequência da coleta e necessidade de tratamento;
- 14.10.10- as áreas de armazenamento de resíduos da saúde devem ter piso e paredes revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável e ter ralo sifonado com tampa escamoteável, ligado à rede de esgoto;
- 14.10.11- as embalagens utilizadas para conter resíduos químicos perigosos devem ser constituídas de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado, ter capacidade adequada ao volume a ser acondicionado e possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar vazamento durante o manuseio e transporte;
- 14.10.12- os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos dematerial compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme Anexo II da RDC nº 222/2018;
- 14.11- ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos da criação de animais nos recursos hídricos;
- 14.12- as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;
- 14.13- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 14.14- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

15. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 15.1- deverá ser informada à FEPAM, com antecedência de 7 (sete) dias, a previsão de aplicação de agrotóxicos nas áreas experimentais, incluindo informações sobre o local, a cultura, os produtos a serem utilizados, o responsável pela aplicação e os meios de aplicação;
- 15.2- não poderá haver aplicação de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 100 (cem) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
- 15.3- somente poderá ser executada a aplicação de herbicida nas áreas que permitem a adsorção do agrotóxico no solo e que não estejam sujeitas a escorrimento superficial para o sistema de drenagem das águas pluviais e corpos hídricos superficiais;
- 15.4- a aplicação de produtos para expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde, havendo disponível, em local de fácil acesso e claramente identificado, o material necessário segundo as normas, para situações de emergência;
- 15.5- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
- 15.6- os depósitos de agrotóxicos existentes no campus deverão estar de acordo com a ABNT NBR 9843/2013 - Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais, visando o armazenamento de agrotóxico e afins, de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas e preservar o meio ambiente e o produto;
- 15.7- quando da aplicação de produtos agrotóxicos hormonais (2,4-D, Fluroxipir-meptilico, Quincloraque, Aminopiralide, Halauxifen, Triclopir-butolítico, Clopiralida, MCPA, Dicamba e Picloram), deverão ser atendidas a Instrução Normativa SEAPDR nº 05/2019 e a Instrução Normativa SEAPDR nº 13/2022, bem como suas atualizações;
- 15.8- fica proibida a aplicação de produtos com ingrediente ativo ácido 2,4- diclorofenoxyacético (2,4D) na modalidade aérea, em cumprimento Instrução Normativa SEAPDR nº 13/2022 e suas atualizações;
- 15.9- deverá ser enviada à FEPAM, junto com o projeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo Receituário Agronômico e aplicação dos agrotóxicos;

16. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 16.1- as máquinas, veículos, empiladeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 16.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 16.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 16.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

17. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 17.1- deverão ser mantidos atualizados os alvarás do Corpo de Bombeiros e, quando couber, e Certificado de Registro do Exército, relativo às atividades de armazenamento de produtos perigosos realizadas no empreendimento;
- 17.2- as áreas de carga/descarga, armazenamento e manipulação de produtos químicos deverão ser mantidas com piso impermeabilizado, ausente de fissuras profundas, e dotadas de sistema de contenção de vazamentos acidentais interligado a caixa(s) de coleta estanque(s), sem ligação com a drenagem pluvial;
- 17.3- as instalações do almoxarifado do Departamento de Química deverão ser constantemente vistoriadas pela equipe de Supervisão Ambiental visando garantir o atendimento as adequações mínimas para seu funcionamento até a sua relocação definitiva;
- 17.4- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 17.5- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 17.6- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 17.7- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;
- 17.8- as áreas destinadas ao armazenamento de produtos tóxicos ou inflamáveis deverão ser submetidas a análise de risco, conforme o Manual de Análise de Riscos da FEPAM;

18. Quanto ao Uso do Solo e Manejo da Aplicação:

- 18.1- deverá ser mantido o controle operacional na aplicação de adubos orgânicos, com o objetivo de minimizar a emissão de odores, a proliferação de vetores e o escorramento, especialmente quando aplicados em pastagens ou solos desnudos sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo. Somente será permitida a aplicação de adubo estabilizado;
- 18.2- é vedada a aplicação de adubos orgânicos não estabilizados;
- 18.3- o armazenamento de adubo orgânico nas áreas de aplicação, por um período breve, deverá ser realizado em locais cobertos (como galpões ou com cobertura de lona), atendendo aos critérios técnicos e às recomendações do técnico responsável pela atividade;

19. Quanto à Publicidade da Licença:

- 19.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de março de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de março de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/03/2025 a 28/03/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

LO Nº

01253 / 2025

Gerado em 28/03/2025 15:29:10

Id Doc 1549157

Folha 7/7

Nome do arquivo: nidv0xgp.wcf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

28/03/2025 16:45:45 GMT-03:00

01081643064

assinatura válida